



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 11 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TAIUVA, COMPOSTO POR PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE TAIUVA E CÓDIGO DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – O inciso V, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Complementar 96 de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. – ...

Parágrafo Único - ...

V – ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taiuva, 18 de abril de 2023.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN